



LEI N.º 423, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período 2014-2017.

A Câmara Municipal de Icarai de Minas - MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram o PPA os seguintes ANEXOS:

I – ANEXOS I - RECEITAS;

II – ANEXO II - DIRETRIZES DE GOVERNO;

III – ANEXO III - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;

IV – ANEXO IV - PROGRAMAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

V – ANEXO V - PROJETOS E ATIVIDADES POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

VI – ANEXO VI - DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES;

VII - ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES POR PROGRAMAS;

VIII - ANEXO VIII - AÇÕES POR REGIÃO.

Artigo 3º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constituem o conjunto de programas estratégicos definidos no PPA.



Artigo 4º - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação de despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 5º - A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Artigo 6º - Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e seu monitoramento.

Seção III

Do monitoramento e da avaliação

Artigo 7º - O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno, ao qual compete acompanhar o cumprimento diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Parágrafo único - Os programas estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos secretários, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios anuais de monitoramento, sob apoio e orientação do Órgão Central de Controle Interno.

Artigo 8º - As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos ANEXOS desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações





referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Seção III

Das Revisões e Alterações do Plano

Artigo 9º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§1º - a proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a se enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

§2º - Considera-se a alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais.

§3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do §2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do §2º deste artigo.

§5º Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações serão integrados por ANEXO que conterà os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses elementos são caracterizados no PPA.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará:

I – o texto atualizado da lei que o instituiu, aí compreendidos seus ANEXOS, com a relação atualizada dos Programas Estratégicos;

II – o texto atualizado das leis de revisão do Plano Plurianual, aí compreendidos os respectivos ANEXOS, inclusive o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações.

Artigo 11º - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Icarai de Minas – MG, 30 de dezembro de 2013


RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

Lei N°442/2014

Altera o Plano Plurianual de Investimentos – PPA para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Icarai de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Icarai de Minas-MG, autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2014/2017, para criar e incluir as ações abaixo especificadas:

Órgão: 06 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 Sec. Munic. de Educação
Subunidade: 01 Sec. Munic. de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição
Programa: 0251 Alimentação Escolar
Atividade: 2077 Manutenção da Merenda Escolar Ens.Fundamental
Fonte: 100 Recursos Ordinários
144 Transf.de Rec. do FNDE-PNAE

33903000 Material de Consumo	100	R\$ 17.000,00
33903000 Material de Consumo	144	R\$ 37.000,00
33903600 Out.Serv. Terceiros - PF	100	R\$ 500,00

Órgão: 06 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 Sec. Munic. de Educação
Subunidade: 01 Sec. Munic. de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição
Programa: 0251 Alimentação Escolar
Atividade: 2078 Manutenção da Merenda Escolar Ens.Infantil
Fonte: 100 Recursos Ordinários
144 Transf.de Rec. do FNDE-PNAE

33903000 Material de Consumo	100	R\$ 23.000,00
33903000 Material de Consumo	144	R\$ 53.000,00
33903600 Out.Serv. Terceiros - PF	100	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

Parágrafo Único – A ação acima passa a ter as seguintes metas financeiras anuais:
Atividade 2077 = R\$ 57.300,00 para 2016 e R\$ 60.100,00 ;

Atividade 2078 = R\$ 80.400,00 para 2016 e R\$ 84.400,00 e para metas físicas:

Atividade 2077 = 690 alunos para 2016 e 760 alunos para 2017;

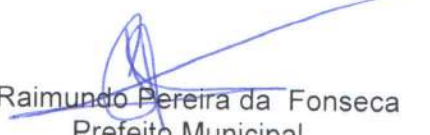
Atividade 2078 = 480 alunos para 2016 e 530 alunos para 2017.

Art. 2º - Os Anexos dos Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei 423/2013, que integram o Plano Plurianual de Investimentos do município de Icarai de Minas, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de ações, metas e valores constantes nos programas – Plano de Investimento Anexo 6 da lei.

Parágrafo Único - Ficam inalterados os quantitativos físicos e as metas financeiras para os próximos exercícios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ICARAI DE MINAS, 23 de dezembro de 2014.


Raimundo Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal